



RESOLUÇÃO ARESA Nº 411, de 30 de junho de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto piloto de injeção de biometano na RDGN – Lages/SC a ser implantado pela Companhia de Gás de Santa Catarina- SCGÁS.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições legais, e no disposto da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e na Resolução Aresc nº 256, de 1º de junho de 2023 e considerando que:

Nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 8º, inciso VI da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território;

Compete à ARESA, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Santa Catarina;

Conforme Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado se dará em todo o Estado de Santa Catarina, única e exclusivamente pela Concessionária;

Cumpra à ARESA incentivar o desenvolvimento da indústria de gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência;

O Ofício SCGÁS-DE-040-25, de 29 de junho de 2025, que solicita a aprovação de projeto piloto para injeção de biometano na RDGN de Lages/SC;

O projeto tem caráter experimental, com o objetivo de validar, em ambiente operacional controlado, as condições técnicas, operacionais, comerciais, contratuais e regulatórias necessárias ao uso da RDGN como infraestrutura de escoamento e distribuição de biometano;



A NOTA TÉCNICA 027/2026/GAS da Gerência de Gás Canalizado, que concluiu pela viabilidade técnica do projeto e pela ausência de impacto econômico-financeiro aos usuários do serviço público de gás canalizado;

O presente ato normativo não gera ônus tarifário aos usuários do serviço público, nem custo adicional ao produtor/comercializador de biometano, limitando-se a estabelecer TUSD-P com custo zero por prazo determinado para projeto piloto, razão pela qual se dispensa a realização de Consulta Pública, nos termos do art. 11, §3º, da Resolução Aresc nº 350, de 22 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a implantação do Projeto Piloto de Injeção de Biometano na RDGN – Lages/SC, pela Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SCGÁS e aprovação da ARESA, após avaliação dos resultados do projeto.

Art. 2º O Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - Segmento Usuário Livre de Biometano - CUSDv, o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para Produtor/Comercializador de Biometano - CUSD-P e o Acordo Operacional Tripartite, integrantes deste projeto piloto, terão vigência conforme o desenvolvimento do projeto, respeitado o prazo do art. 1º.

Parágrafo Único. Os instrumentos contratuais de que trata o caput deverão ser assinados pelas partes e encaminhados à ARESA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de suas assinaturas.

Art. 3º Fica estabelecida a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para o Produtor - TUSD-P com valor zero durante todo o período de vigência do projeto piloto de que trata esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[assinado digitalmente]

João Carlos Grandó

Presidente



[assinado digitalmente]

Silvio Cesar dos Santos Rosa

Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais

[assinado digitalmente]

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

[assinado digitalmente]

Daniel Krause

Diretor de Transporte

[assinado digitalmente]

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

[assinado digitalmente]

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização



NOTA TÉCNICA Nº 027/2026/GAS

Análise do ofício SCGÁS-de-040-25. Projeto piloto de injeção de biometano na RDGN – Lages/sc. Processo SGP-e:1681/2026

INTERESSADO: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de análise do Ofício SCGÁS-DE-040-25, de 29/06/2025, por meio do qual a SCGÁS solicita à ARESA a aprovação para implantação de Projeto Piloto de Injeção de Biometano na Rede de Distribuição de Gás Natural – RDGN do município de Lages/SC.

1.2. O objetivo declarado pela SCGÁS é viabilizar o primeiro volume de biometano injetado em sua rede, validando em ambiente operacional controlado as condições técnicas, operacionais, comerciais, contratuais e regulatórias para uso da RDGN como infraestrutura de escoamento.

1.3. É o que cumpre relatar.

2. ANÁLISE

2.1. DA COMPETÊNCIA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.1. A ARESA possui competência para regular o serviço de gás canalizado, nos termos da Lei Estadual nº 16.673/2015 e da Resolução Aresc nº 256/2023, que estabelece os requisitos para a injeção de biogás/biometano nas redes de distribuição no Estado.

2.1.2. O art. 8º da Res. 256/2023 prevê a possibilidade de projetos piloto para validação de aspectos técnicos e regulatórios, com prazo determinado e supervisão da Agência.

2.2. DA VIABILIDADE TÉCNICA E REGULATÓRIA DO PROJETO PILOTO

2.2.1. O projeto apresenta caráter experimental e temporário, limitado a 12 meses, o que é compatível com a natureza de validação prevista na regulação.



2.2.2. A SCGÁS informa que os parâmetros de qualidade do biometano atenderão à ANP Resolução nº 906/2022 e que o Acordo Operacional Tripartite definirá os pontos de monitoramento e segurança da rede.

2.2.3. Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica para a fase de teste, desde que respeitadas as condições operacionais a serem firmadas entre as partes.

2.3. DA AUSÊNCIA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA DISPENSA DE CONSULTA PÚBLICA

2.3.1. O pleito central da SCGÁS é a fixação da TUSD-P em valor zero durante o período do piloto.

2.3.2. Conforme manifestação da SCGÁS e análise desta Gerência, a TUSD-P zero se aplica exclusivamente ao produtor/comercializador de biometano no âmbito do piloto, não havendo repasse de custo à tarifa do usuário final da SCGÁS.

2.3.3. Diante da inexistência de impacto tarifário aos usuários e de custo ao produtor, entende-se aplicável a hipótese de dispensa de Consulta Pública, conforme art. 11, §3º, da Resolução Aresc nº 350/2023, por se tratar de ato de efeito concreto, imediato e sem impacto econômico aos usuários.

2.4. DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

2.4.1. A exigência de envio à ARESC, em até 30 dias, do CUSDv - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - Segmento Usuário Livre de Biometano, CUSD-P - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para Produtor/Comercializador de Biometano e Acordo Operacional Tripartite assinados é adequada para fins de fiscalização e controle regulatório, conforme art. 3º, V, da Res. 350/2023.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Gerência conclui por:

3.1. OPINAR FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto Piloto de Injeção de Biometano na RDGN – Lages/SC, pela SCGÁS, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação mediante nova análise da ARESC.

3.2. RECOMENDAR a aprovação da minuta de Resolução anexa, com os seguintes ajustes: i) previsão de prorrogação condicionada à aprovação da ARESC; ii) inclusão de



considerando de dispensa de Consulta Pública com base no art. 11, §3º da Res. 350/2023.

3.3. RESSALTAR que a TUSD-P zero é restrita ao período e objeto do projeto piloto, não gerando direito adquirido ou precedente tarifário para outros projetos.

[Assinatura]

Paulo Cesar Cardoso da Silva

Analista de Técnico

[Assinatura]

Ricardo Cesconetto

Gerente de Gás Canalizado

De acordo:

[Assinatura]

Silvio Cesar dos Santos Rosa

Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **25H2B1TQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PAULO CESAR CARDOSO DA SILVA** (CPF: 182.XXX.772-XX) em 01/07/2026 às 15:01:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:50 e válido até 13/07/2118 - 14:56:50.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA** (CPF: 295.XXX.129-XX) em 01/07/2026 às 15:13:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RICARDO CESCINETTO DOS SANTOS** (CPF: 887.XXX.699-XX) em 01/07/2026 às 15:18:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:28 e válido até 13/07/2118 - 15:00:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDE2ODFfMTY4MV8yMDI2XzI1SDJCMVRR> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00001681/2026** e o código **25H2B1TQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0H45M1GN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 02/07/2026 às 13:32:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 02/07/2026 às 16:35:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 02/07/2026 às 17:16:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA** (CPF: 295.XXX.129-XX) em 02/07/2026 às 20:54:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 03/07/2026 às 15:29:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 03/07/2026 às 15:41:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDE2ODFfMTY4MV8yMDI2XzBNDVNMUdO> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00001681/2026** e o código **0H45M1GN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 03/07/2026 | Edição: 22788-B | Matéria nº: 1204587

RESOLUÇÃO ARESO Nº 411

Dispõe sobre a aprovação do Projeto piloto de injeção de biometano na RDGN - Lages/SC a ser implantado pela Companhia de Gás de Santa Catarina- SCGÁS.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESO, no uso de suas atribuições legais, e no disposto da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e na Resolução Aresc nº 256, de 1º de junho de 2023 e considerando que:

Nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 8º, inciso VI da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território;

Compete à ARESO, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Santa Catarina;

Conforme Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado se dará em todo o Estado de Santa Catarina, única e exclusivamente pela Concessionária;

Cumprida à ARESO incentivar o desenvolvimento da indústria de gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência;

O Ofício SCGÁS-DE-040-25, de 29 de junho de 2025, que solicita a aprovação de projeto piloto para injeção de biometano na RDGN de Lages/SC;

O projeto tem caráter experimental, com o objetivo de validar, em ambiente operacional controlado, as condições técnicas, operacionais, comerciais, contratuais e regulatórias necessárias ao uso da RDGN como infraestrutura de escoamento e distribuição de biometano;

A NOTA TÉCNICA 027/2026/GAS da Gerência de Gás Canalizado, que concluiu pela viabilidade técnica do projeto e pela ausência de impacto econômico-financeiro aos usuários do serviço público de gás canalizado;

O presente ato normativo não gera ônus tarifário aos usuários do serviço público, nem custo adicional ao produtor/comercializador de biometano, limitando-se a estabelecer TUSD-P com custo zero por prazo determinado para projeto piloto, razão pela qual se dispensa a realização de Consulta Pública, nos termos do art. 11, §3º, da Resolução Aresc nº 350, de 22 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a implantação do Projeto Piloto de Injeção de Biometano na RDGN - Lages/SC, pela Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da SCGÁS e aprovação da ARESO, após avaliação dos resultados do projeto.

Art. 2º O Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - Segmento Usuário Livre de Biometano - CUSDv, o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para Produtor/Comercializador de Biometano - CUSD-P e o Acordo Operacional Tripartite, integrantes deste projeto piloto, terão vigência conforme o desenvolvimento do projeto, respeitado o prazo do art. 1º.

Parágrafo Único. Os instrumentos contratuais de que trata o caput deverão ser assinados pelas partes e encaminhados à ARESO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de suas assinaturas.

Art. 3º Fica estabelecida a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para o Produtor - TUSD-P com valor zero durante todo o período de vigência do projeto piloto de que trata esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Carlos Grandó

Presidente

Silvio Cesar dos Santos Rosa

Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Daniel Krause

Diretor de Transporte

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização



Assinaturas do documento



Código para verificação: **360FG1DY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 06/07/2026 às 13:31:48
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDE2ODFfMTY4MV8yMDI2XzM2MEZHMURZ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00001681/2026** e o código **360FG1DY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.